

ESTATUTO
DA
SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE
VÁCUO

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE VÁCUO, com sigla SBV, fundada em 16 de maio de 1978, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil, de caráter científico e tecnológico, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Instituto de Física “Gleb Wataghin” – UNICAMP Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, em Campinas, Estado de São Paulo, regendo-se por este estatuto.

§ 1º - A Associação não proporcionará aos seus dirigentes ou associados vantagens pecuniárias a qualquer título.

§ 2º - É vedado o uso dos fundos e patrimônios da Associação para vantagens e benefícios de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

§ 3º - Os membros da Sociedade Brasileira de Vácuo não respondem, individual, nem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contratadas pela Associação.

§ 4º - A Associação poderá criar e instalar seções regionais em quaisquer localidades do País.

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Vácuo tem por finalidade a geração, o armazenamento, o intercâmbio de conhecimentos científicos, tecnológicos, e o desenvolvimentos de técnicas e aplicações de vácuo.

Art. 3º - Para alcançar os seus fins a Sociedade Brasileira de Vácuo se propõem a realizar as seguintes atividades:

- (a) – Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em ciência e tecnologia de vácuo, e suas aplicações;
- (b) – Difundir conhecimentos na área de ciência e tecnologia de vácuo e suas aplicações através de cursos, seminários, publicações e outros meios;
- (c) – Organizar e promover reuniões científicas, congressos, conferências e simpósios;
- (d) – Promover e incentivar a pesquisa e ensino nas áreas de técnicas e aplicações de vácuo;
- (e) – Recomendar padrões para a tecnologia de vácuo às entidades nacionais competentes e promover a adoção de referidos padrões;

- (f) – Promover intercâmbio com outras associações, institutos e indústrias com interesse nas áreas de técnicas e aplicações de vácuo ;
- (g) – Administrar bolsas e prêmios com objetivo de incentivar estudos de assuntos de interesse da associação ; e
- (h) – Outras atividades, que de uma forma ou de outra levem a associação a alcançar os seus fins

Parágrafo único – A Associação poderá exercer suas atividades através de comissões, divisões especializadas e seções regionais.

Art. 4º - Nas atividades da SBV, será vedada qualquer atuação de natureza político-partidária, ideológica, religiosa e racial .

Art. 5º - Para a consecução dos seus fins a associação poderá adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, assumir obrigações com entidades particulares ou publicas, participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Art. 6º - Quaisquer recursos auferidos pela Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1 – CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- I - Honorário,
- II - Benemérito,
- III- Mantenedor,
- IV- Coletivo,
- V - Efetivo, e
- VI - Aspirante.

Art. 8º - O título de Associado Honorário poderá ser conferido a qualquer pessoa física integrante ou não do quadro social, que aja prestado relevante serviços ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e aplicações de vácuo, obedecendo-se ao limite de 2 associados por gestão administrativa, sendo que o número de associados honorários da SBV não poderá exceder de 5% do número dos associados efetivos.

Art. 9º - O título de Associado Benemérito será concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, integrante ou não do quadro social, que concorra voluntariamente para a aquisição de sede própria, e/ou instalações de elevado valor, com quantia mínima a ser fixado anualmente pela diretoria.

§ 1º - As importâncias recebidas em função deste artigo deverão ser imediatamente transformadas em títulos da “Dívida Pública” ou equivalentes, e colocadas em item especial na contabilidade sob a designação “Fundo de Desenvolvimento”.

§ 2º - Ao valores que constituem o item contábil “Fundo de Desenvolvimento” não poderão ter outro destino que não seja o fim específico, e, em caso de dissolução da associação antes de sua aplicação específica, os referidos títulos serão resgatado ou vendidos e os valores restituídos aos respectivos doadores, acrescidos das valorizações que por acaso os mesmos tenham obtido.

Art. 10º - Os Associados Mantenedores poderão ser pessoas jurídicas com fins lucrativos interessadas em apoiar os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento da SBV, participando pelo menos com as contribuições previstas.

Art. 11º - Os Associados Coletivos poderão ser pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, instituições de atividade acadêmica ou de pesquisa e órgãos governamentais com interesse na área.

Art. 12º - Os Associados Efetivos poderão ser pessoas físicas com uma das seguintes qualificações:

- (a) - pessoa portadora, no mínimo, do grau de bacharel ou equivalente, dedicada ao desenvolvimento da ciência e tecnologia e aplicações de vácuo ou áreas correlatas;
- (b) - professor que tenha sob uma responsabilidade disciplinas relacionadas com a ciência e tecnologia de vácuo e suas aplicações;
- (c) - técnico ou pessoa regularmente empregada na área de ciência e tecnologia de vácuo e suas aplicações; e
- (d) - executivos que tenham sob suas responsabilidades trabalhos de pesquisa industrial, comércio de tecnologia de vácuo ou áreas correlatas.

Art. 13º - Os Associados Aspirantes poderão ser alunos em tempo integral de IIº e IIIº graus (secundários e universitários), em área de ciência e tecnologia de vácuo e suas aplicações.

Art. 14º - Os Associados Mantenedores e Coletivos terão um representante junto a SBV, que poderá ser substituído por comunicação escrita, e que tomará parte nas

reuniões da associação, gozando dos direitos cabíveis a entidade ou empresa que representam.

Capítulo 2 - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15º - A admissão ao quadro associativo será efetuada mediante proposta de qualquer associado e aprovação por 4/5 dos membros presentes em reuniões:

I – Da Diretoria Executiva, para os associados Mantenedores, Coletivos, Efetivos, Aspirantes e Beneméritos; e

II – Da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para os associados honorários.

Art. 16º - Da recusa à admissão ao quadro social, pela Diretoria Executiva, caberá recurso do interessado ou do seu proponente, desde que não tenha sido recusado pela totalidade dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo único – O recurso será interposto, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão, e dirigido ao Conselho Deliberativo que julgará por 4/5 dos presentes.

Capítulo 3 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São Direitos de todos os associados:

I- Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;

II- Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;

III- Participar dos eventos técnicos-científicos e culturais da associação;

IV- Receber as publicações da Associação, formulários, consultas técnicas e submeter trabalhos científicos e técnicos para a divulgação;

V- Apresentar propostas, estudos e sugestões aos órgãos administrativos;

VI- Recorrer ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

VII- Exercer quaisquer outros direito e prerrogativas estatutárias;

VIII- Subscrever solicitações de convocação da Assembléia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;

IX- Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo; e,

X- Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalhos para que seja escolhido, bem como exercer qualquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados.

Art. 18º - O exercício dos direitos e demais prerrogativas associativas é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições associativas.

§1º – A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

§2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 19º - Os associados beneméritos não poderão participar da Assembléia Geral com direito a voto ou exercer qualquer cargo na associação, mesmo não eleito.

Art. 20º - Os associados honorários serão dispensados do pagamento de qualquer contribuição na associação.

Capítulo 4 - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as Deliberações da Assembléia Geral, da Diretora Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação;

II - Prestigiar sempre a associação e trabalhar para a realização dos objetivos sociais;

III - Divulgar as iniciativas da associação, junto aos setores interessados, ligados as áreas da ciência e tecnologia de vácuo;

IV - Velar pelos bens que constitui o patrimônio da associação;

V - Aceitar, salvo motivo de força maior ou outras circunstancias relevante, o exercício de qualquer função, comissão encargo ou atribuição;

VI - Atender a qualquer convocação, participar da Assembléia Geral, tomar parte nas deliberações que lhes caibam votar; e

VII - Pagar pontualmente as contribuições sociais e o mais devido à associação.

Capítulo 5 - PENALIDADES

Art. 22º - A exclusão do associado se dará quando:

I - Notificado por escrito de sua admissão ao quadro associativo, não recolher aos cofre da associação, dentro de 60(sessenta) dias úteis, toda a importância que lhe caiba pagar;

II - Deixando de pagar duas anuidades sucessivas, for notificado do atraso por escrito, e não saldar integralmente o débito dentro do prazo que lhe for fixado pela Diretora Executiva, para tal fim;

III - Por suas atitudes e condutas, venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação; e

IV - agir contra os estatutos e fins da Associação.

Art. 23º - Nas hipóteses do artigo anterior, item I e II, será procedida por ato de 4/5 dos diretores presentes na reunião da Diretoria Executiva.

§1º - Em casos extremos, a Diretoria Executiva convocará à Assembléia Geral para exclusão de associado do quadro geral, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia, quando for reconhecida a existência de outros motivos graves.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

TITULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Capítulo 1 - DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 25º - O patrimônio Social permanecerá sob guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da Associação.

Art. 26º - A aquisição, a venda ou a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, dependerão de deliberação e aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo 2 - FONTES DE RECEITA

Art. 27º - As fontes de receita da Associação, na escrituração associativa, terão a classificação indicada a seguir:

I – Contribuições dos Associados

- (a) doações, e
- (b) anuidades;

II – Contribuições Diversas:

- (a) doações,
- (b) subvenções e auxílios, e
- (c) outras.

Art. 28º - As contribuições sociais serão determinadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, tomando por unidade a contribuição do associado efetivo, obedecendo os seguintes limites superiores:

- (a) Associados Efetivos: 01 unidade
- (b) Associados Mantenedores: 50 unidades
- (c) Associados Coletivos: 10 unidades
- (d) Associados Aspirantes: 1/3 de unidade

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e Benemérito são isentos de contribuição.

TITULO IV

ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 29º - São Órgãos administrativos da Associação:

- (a) - Diretoria Executiva,
- (b) - Conselho Deliberativo,
- (c) - Conselho Fiscal, e
- (d) - Assembléia Geral.

Capitulo 1 - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A associação é administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de:

- I - um Presidente;
- II- dois Vice-Presidentes (1º e 2º);
- III - dois Secretários (1º e 2º);
- IV - dois Tesoureiros (1º e 2º);
- V - um Diretor Técnico Científico; e
- VI - um Diretor Cultural.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão associados efetivos ou honorários integrantes do quadro social, podendo ser reeleitos somente uma vez para o mesmo cargo por mandato consecutivo.

§2º - Ao membros da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, não receberão da Associação qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de seus cargos ou a qualquer título.

Art. 31º - O mandato da Diretoria Executiva tem a duração de dois anos e seu termo inicial conta-se do dia da posse.

Art. 32º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 33º - Serão lavradas atas da Diretoria, e mantidas em arquivos na sede da Associação.

Art. 34º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembléia Geral, as suas próprias e as do Conselho Deliberativo;

II - Propor à Assembléia Geral, e, se aprovada a proposta, criar e instalar Seções Regionais nos Estados e Territórios do País;

III - Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regulado da Associação;

IV - Apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;

V - Elaborar regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação e submetê-los ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VI - Propor comissões especializadas, inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e submetê-los ao Conselho Deliberativo para apreciação;

VII - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária anualmente:

(a) - relatório de sua gestão,

(b) - elaboração do orçamento anual com parecer do Conselho Deliberativo,

(c) - o balanço e contas do período com parecer do Conselho Fiscal;

IX - Constituir procuradores “Ad Judicia” e “Ad Negotia”, com poderes especiais;

X - Nomear e demitir funcionários;

XI - Organizar e apurar as eleições;

XII - Fixar a data da reunião anual ordinária da Assembléia Geral e reunião do Conselho Deliberativo;

XIII - Designar representantes da Associação junto a Congressos, órgãos e outras Associações ou Sociedades Nacionais e Internacionais; e

XIV - Divulgar anualmente a lista atualizada dos associados;

Art. 35º - A Diretoria Executiva poderá contratar um Assistente Executivo para coordenar as atividades Administrativas da Associação, cujas atribuições serão regulamentadas pela mesma com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Dependem de aprovação da Assembléia Geral, todos os atos excedentes dos limites normais da Administração da Associação.

Art. 37º - Deverão conter a assinatura conjunta do Presidente, ou do seu substituto e do 1º Tesoureiro ou do seu substituto, da Associação, quaisquer contratos, cheques bancários e demais papéis de que decorrem ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, inclusive levantamento de fundos bancários.

Art. 38º - Os membros da Diretoria Executiva não estarão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões, exercendo suas atribuições, salvo quando destituídos, até regular substituição.

Art. 39º - Compete ao presidente:

I - A representação da Associação, ativa e passivamente, no judicial ou extra-judicialmente, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos;

II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;

III - Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;

IV - Proferir apenas voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria Executiva;

V - Instalar a Assembléia Geral Ordinária e presidir suas reuniões; e

VI - Convocar membro(s) da Diretoria Executiva para preencher vagas temporárias ou permanentes nos cargos vagos da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, observada a ordem cronológica de sua enumeração.

Art. 41º - Compete ao 1º Secretário:

I - Superintender os serviços da Secretaria da Associação;

II - Redigir e proceder a leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva da Associação; e

III - Manter atualizada a lista de associados, conservando a ordem numérica a qual é substituível.

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo nos serviços da Secretaria.

Art. 43º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Superintender os serviços da Tesouraria da Associação;

II - Arrecadar as rendas associativas e efetuar o pagamento das despesas da Associação; e

III - Movimentar os fundos bancários da Associação, assinando os respectivos cheques, observando o disposto no art. 37.

Art. 44º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo nos serviços da Tesouraria.

Art. 45º - Compete ao Diretor Cultural planejar e programar todas as atividades Culturais da Associação, tais como: cursos, conferências, reuniões de estudos e/ou pesquisa, congressos e outras e substituir o Diretor Técnico-Científico na ausência deste.

Art. 46º - Compete ao Diretor Técnico-Científico coordenar a redação das publicações editadas pela Associação, ou sob o patrocínio da mesma e substituir o Diretor Cultural na ausência deste.

Art. 47º - Os Diretores Técnico-Científicos e Cultural poderão nomear Coordenadores para os campos setoriais e suas competências, podendo os mesmos serem ou não membros da Diretoria Executiva.

Art. 48º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, será a vaga preenchida pelo seu substituto para o período restante do mandato.

Art. 49º - Se ocorrer renúncia de cinco ou mais membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo convocará eleições dentro do prazo de um mês, para o preenchimento dos cargos vagos, nos termos do TÍTULO IV, Capítulo 2, afim de completar os mandatos interrompidos.

Art. 50º - Os membros da Diretoria Executiva da Associação poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem prévia justificativa, perderão seus mandatos.

Capítulo 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51º - O Conselho Deliberativo será constituído por 8 (oito) membros eleitos bianualmente, sendo 4(quatro) representantes dos associados mantenedores e/ou coletivos e 4(quatro) dos associados efetivos e/ou honorários, sendo presidido pelo presidente da Associação o qual terá direito a voto.

§1º - Os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar de suas reuniões sem direito a voto.

§2º - Por ocasião da eleição de Conselho Deliberativo serão escolhidos dois suplentes para cada categoria de associados com assento no citado Conselho, qualificados por número de votos convocados, nesta ordem, no caso de impedimento dos membros titulares.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser reeleitos uma vez para mandatos consecutivos.

Art. 52 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Diretoria Executiva ou por solicitação ao Presidente, encaminhada por 2/5 de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, impossibilitado de se reunir fisicamente, poderá deliberar, extraordinariamente, mediante a remessa de voto por escrito de seus membros ao presidente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) - Regulamentar as decisões da Assembléia Geral;
- (b) - Deliberar sobre a formação de Comissões e Divisões Especializadas, regulamentando sua estrutura e funcionamento;
- (c) - Deliberar sobre a admissão de associados honorários e beneméritos;
- (d) - Deliberar sobre os casos propostos pela Diretoria Executiva e pelas Comissões Especiais;
- (e) - Cumprir o previsto no artigo 52;
- (f) - Regulamentar alterações no patrimônio da Associação; e
- (g) - Deliberar sobre abertura de contas bancárias provisórias em nome da SBV, vinculadas a fins específicos, propostos pela Diretoria Executiva, e autorizar sua administração a um ou mais responsáveis nas seguintes categorias: Coordenadores de Congresso, Cursos, Oficinas de Trabalho e Simpósios, Editores de Revistas e Boletins Informativos da Associação e os Coordenadores de Filiais, Seções Regionais e Divisões especializadas, devendo a prestação de contas ser encaminhada ao 1º Tesoureiro nos prazos estipulados pelo Conselho Deliberativo, para apreciação e incorporação na prestação de contas pelo Tesoureiro.

Capítulo 3 - CONSELHO FISCAL

Art. 53º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos bienalmente, juntamente com 2(dois) suplentes qualificados por número de votos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição apenas para um mandato consecutivo.

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço de prestação de contas da Diretoria Executiva, submetendo seu parecer à deliberação da Assembléia Geral, a quem cabe decidir sobre a aplicação ou destinação de seus resultados.

Capítulo 4 - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 56º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberano em suas decisões.

Art. 57º - Compõem a Assembléia Geral todos os associados quites com a Associação.

Art. 58º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária obrigatoriamente uma vez por ano e em sessão extraordinária quando convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados com direito a voto, em local estabelecido pelo(s) convocante(s).

Parágrafo único - As reuniões das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com um mês de antecedência, acompanhada de circular de convocação declarando o assunto em pauta.

Art. 59º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, serão presidida e secretariadas por associados escolhidos na ocasião, podendo ser feita a escolha por aclamação.

Art. 60º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença dos associados com direito a voto, que representam, pelo menos, 1/3 do quadro social e, em segunda convocação, que poderá ser feita para o mesmo dia, com qualquer número.

Art. 61º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, permitida a representação, devendo o procurador ser associado, exhibir e depositar a procuração, admitindo-se que cada procurador represente somente um associado.

Art. 62º - Compete a Assembléia Geral:

- (a) - Deliberar sobre a matéria em pauta;
- (b) - Eleger os Conselhos Deliberativos. Fiscal e a Diretoria Executiva;
- (c) - Aprovar os relatórios, orçamentos e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- (d) - Referendar sobre os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- (e) - Deliberar sobre modificações dos Estatutos; e
- (f) - Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem a letra “f” é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 63º - Em livro próprio será lavrada a ata da Assembléia Geral a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Secretário e pelos demais associados presentes.

Art. 64º - A solicitação de convocação da Assembléia Geral, de conformidade com o art. 58º e 59º , não poderá ser recusada pela Diretoria Executiva da Associação.

TITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 65º - Para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a Assembléia Geral será declarada em reunião ordinária por dois meses, sendo que todos os associados serão comunicados por escrito sobre o período da realização da eleição, cujos votos, dentro do período, serão remetidos à SBV em cédulas por ela fornecidas e somente abertas no momento da apuração.

§1º - A apuração será feita em sessão pública.

§2º - A eleição será realizada com qualquer número de votante, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§3º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais antigo da SBV.

§4º - Somente os associados quites com a Associação poderão votar ou serem votados.

§5º - Os associados coletivos e mantenedores são inelegíveis para outro cargo ou função que não o de membro do Conselho Deliberativo.

§6º - Os associados aspirantes têm direito a voto, sendo inelegíveis para qualquer cargo ou função.

§7º - Os associados mantenedores e coletivos terão direito a apenas um voto, exercido pelo seu representante junto a SBV.

§8º - Os associados beneméritos não são elegíveis, nem têm direito a voto, exceto na condição do art. 61º.

§9º - Os associados não poderão ser eleitos cumulativamente para cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§10º - Os associados honorários têm direito a voto, e são elegíveis para qualquer função.

TITULO VI

DAS MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Art. 66º - Os estatutos somente poderão ser modificados por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo a modificação solicitada por 4(quatro) membros do Conselho Deliberativo, ou 4(quatro) membros da Diretoria Executiva, ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - As modificações propostas deverão ser comunicadas a todos os associados pelo correio, com antecedência mínima de 30 dias à data assinalada para realização da Assembléia Geral, a ser aprovado por 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TITULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67º - A SBV poderá ser extinta, ou fundida com outra, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e esta decisão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Nesta ocasião, o patrimônio da Associação será doado, com escolha feita, a uma Associação ou Associações com as mesmas finalidades e sem fins lucrativos.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art., 68º - Será levantado, anualmente, um balanço geral das atividade da Associação, o qual, com a demonstração de contas e relatórios da Diretoria Executiva, será apresentado a Assembléia Geral Ordinária para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único - Até 10(dez) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral e relatório das atividades da Associação no exercício respectivo, estarão à disposição dos associados, na sede social, para exame prévio.

Art. 69º - São considerados associados fundadores as pessoas e instituições, cujo pedido de inscrição foi feito até 30 de setembro de 1978.

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 71º - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 72 - O presente Estatuto é elaborado em consonância com as exigências dos arts. 54 e seguintes e 2.031 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e substitui o aprovado pela SBV em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1987

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogados o anterior e as disposições em contrário.

Campinas,

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ADVOGADO